

**DECRETO Nº 354 DE 01 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.240/2021 - LDO/2022, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5001	Readequação da estrutura física e de equipamentos - PROCON	2022	100%	5.000,00	100%	15.000,00
6001	Manutenção das atividades - PROCON	2022	100%	1.039.000,00	100%	1.561.000,00

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), junto à Procuradoria-Geral do Município / Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - LD, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04020.14.422.0002.5.001	4.4.90.52	078	10.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.3.90.92	078	2.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.11	078	400.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.13	078	90.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.3.90.46	078	32.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>534.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
04	70	078	Abril	49.450,00	12.000,00	61.450,00
04	71	078	Abril	0,00	522.000,00	522.000,00
<b>Total</b>				<b>49.450,00</b>	<b>534.000,00</b>	<b>583.450,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Moyses Silva Junior, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 355 DE 01 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) junto à Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.40	000	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.33	000	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em \$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
05	90	000	Abril	11.700,00	16.000,00	27.700,00
<b>Total</b>				<b>11.700,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>27.700,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	20	000	Abril	44.500,00	16.000,00	28.500,00
<b>Total</b>				<b>44.500,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>28.500,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Moyses Silva Junior, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 356 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**SÚMULA:** *Regulamenta o disposto no Artigo 1º, § 1º, VII, da Lei Municipal nº 12.912, de 12 de setembro de 2019, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, insculpido pelo art. 37 da Constituição Federal, sobretudo no que tange à qualidade e presteza dos serviços e consequente obtenção de resultados positivos no rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos;

Considerando as competências legais atribuídas à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A, dadas pelo § 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.912, de 12 de setembro de 2019;

Considerando a necessidade do controle em processos estruturados, visando mitigar os possíveis riscos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos, consoante Política de Governança Pública e *Compliance* instituída no âmbito do Município, pela Lei Municipal nº 13.310, de 20 de dezembro de 2021;

Considerando as diretrizes da Governança Pública, sobretudo na promoção da desburocratização, racionalização administrativa, modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, consoante Artigo 4º, inc. II, da Lei Municipal nº 13.310, de 20 de dezembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Decreto, define-se:

I - *Smart City*: o conceito de cidade inteligente que engloba todos os sistemas de gestão urbana, bem como os sistemas de gestão de informações das múltiplas áreas organizacionais do Município de Londrina, incluído o conceito de sistemas estruturantes;

II - Soluções de mobilidade urbana: conjunto de ações visando qualificar a experiência humana em seus deslocamentos maneira mais racional e baseada em informações corretas e atualizadas, seja qual for o meio utilizado, na busca por resolver resolução de problemas, como o engarrafamento nas cidades, as dificuldades de locomoção por pedestres e ciclistas, a poluição sonora e do ar, por meio de dados, tecnologia da informação e comunicação e sensores integrando os sistemas e modais bem como a busca por uma gestão de frotas mais sustentável faz parte da mobilidade inteligente;

III - Segurança Pública: uso intensivo de tecnologias integradas e sistemas de suporte para implementação de políticas públicas demandadas pela Secretaria de Defesa Social que permitam a racionalização dos recursos, centralização de informações e monitoramento eficiente da cidade, tais como vigilância, sensores, Body Cam, Central Integrada de Comando e Controle, equipamentos, novas tecnologias e afins;

IV - *Smart grid*: infraestrutura habilitadora multisserviço para implantação de soluções sensoriamento, monitoramento, transição de dados, além de prover conectividade (LoRA, 5G, dentre outras) na cidade prevendo a integração dos três serviços públicos (energia elétrica, água e gás), ou seja, convergindo-os para uma única solução de multisserviços de valor agregado;

V - Sistemas Estruturantes: sistemas com suporte de tecnologia da informação utilizados no planejamento, coordenação, execução, descentralização, delegação de competência, controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública;

VI - Áreas organizacionais: toda e qualquer área da Administração Municipal voltada ao controle interno e externo, que administra informações essenciais à tomada de decisão;

VII - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII - Conselho de Governança Pública – CGov: o Conselho instituído por força da Lei Municipal nº 13.310, de 20 de dezembro de 2021, competente para dirimir todos os assuntos relacionados à governança pública no âmbito do Município.

**Art. 2º.** São objetivos gerais do programa de *Smart Cities* no Município de Londrina:

I – Integrar a transformação digital nas políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano sustentável;